

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 600 REIS

Diário do Executivo

Atos do Governo Provisório

DECRETO N. 5258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Dispõe sobre as comemorações do centenário da Força Pública do Estado.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Art. unico — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública autorizada a contribuir para os festejos em comemoração do centenário da Força Pública do Estado, bem como a hospedar, por conta do Estado, os militares que, a convite da Força Pública, vierem a esta Capital para os referidos festejos.

§ unico — As despesas com o cumprimento das disposições acima não poderão exceder de trinta contos de réis (R\$. 30.000\$000), e correrão pela verba "EVENTUAIS E REPRESENTAÇÕES" — da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública.

O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública e o da Fazenda e do Tesouro assim o entendam e façam executar.

Palácio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, 14 de dezembro de 1931.

CORONEL MANOEL RABELLO

Florealdo Linhares
José da Silva Gordo,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, aos 14 de dezembro de 1931.

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.259 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Amplia as atribuições do Comando Geral da Força Pública.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal, interino, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do decreto federal n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930, e,

considerando que a organização atual da Força Pública do Estado, complexa para atender aos seus múltiplos serviços, exige, para facilidade de administração, atribuições mais amplas ao seu comando;

considerando que a mesma Força está aparelhada para atender a inúmeros encargos atualmente atribuídos à Secretaria da Justiça e Segurança Pública;

considerando que a transferência de certas atribuições para o seu comando, além de aliviar a Diretoria Geral da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em muito facilitará a boa marcha dos respectivos serviços, e a execução de ordens em geral;

considerando, finalmente, que essa providência nenhum onus, ou aumento de despesa, acarretará ao Tesouro do Estado,

Decreta:

Art. 1.º — Ao Comando da Força Pública, além das suas atuais atribuições, compete:

- a) — conceder licenças até um ano;
- b) — conceder baixas de serviço;
- c) — autorizar despesas;
- d) — requisitar da Secretaria da Fazenda e do Tesouro os necessários pagamentos, que fica a seu cargo
- e) — determinar e fiscalizar a aplicação e distribuição das verbas, dos créditos e das despesas, bem como supervisionar a respectiva escrituração;
- f) — decidir e resolver quanto respeite a concorrências públicas e administrativas, processando-as e julgando-as nos termos próprios;
- g) — fazer contratos de fornecimentos e de locações em geral;
- h) — dar organização à Força e propor a sua fixação anual;
- i) — requisitar passagens, inclusive para fora do Estado.

Art. 3.º — O Comando da Força exercerá as atribuições e executará os serviços a seu cargo, com o seu pessoal e recursos, e na conformidade da sua organização.

Art. 3.º — Ficam a disposição do Comando as verbas fixadas para os diversos serviços da Força.

§ unico — Nenhuma despesa será efetuada sem a competente autorização, a qual se expedirá depois da organização do respectivo processo.

Art. 4.º — Para os fornecimentos em geral deverão ser observadas as disposições do decreto n. 3.509 — de 30 de setembro de 1922.

Art. 5.º — Serão remetidos ao Comando os processos findos ou em andamento que, em virtude do presente decreto passam para a sua alçada.

Art. 6.º — O Chefe do Serviço de Intendência da Força Pública prestará diretamente ao Tesouro do Estado conta das importâncias que receber para atender aos pagamentos a seu cargo.

§ unico — Serão expedidas por intermédio do Chefe do Serviço de Intendência da Força Pública as guias para o recebimento de quantias e valores destinados à garantia da execução de contratos.

Art. 7.º — Os funcionários da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, cujos trabalhos ficam reduzidos por efeito deste decreto, serão distribuídos pelas demais seções da Diretoria Geral até ulterior deliberação do Governo.

Art. 9.º — O Almoxarifado da Secretaria da Justiça e Segurança Pública fornecerá, mediante requisição direta do Comando da Força, os artigos destinados aos seus serviços, correndo as despesas pelas verbas orçamentárias da Força Pública.

§ unico — O Almoxarifado organizará, em separado, escrita dos serviços relativos à Força Pública, remetendo diariamente à Secretaria da Justiça e Segurança Pública o respectivo balancete, acompanhado de cópias das notas dos fornecimentos feitos à Força.

Art. 10 — Continuam em pleno vigor, com as modificações deste decreto, todas as leis, decretos, regulamentos e outras normas referentes à Força Pública do Estado.

Art. 11 — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Os Secretários de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública e da Fazenda e do Tesouro do Estado assim o entendam e façam executar.

Palácio do Governo Provisório do Estado de São Paulo, 14 de dezembro de 1931.

CORONEL MANOEL RABELLO

Florealdo Linhares
José da Silva Gordo.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Segurança Pública, aos 14 de dezembro de 1931

Carlos Villalva,
Diretor Geral.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Por decreto de 14 do corrente, foi concedida a aposentadoria requerida pelo bacharel Diderot Goulart, 1.º escrivão da Secretaria da Justiça e Segurança Pública.

Por decretos de 14 do corrente:

foram nomeados os bachareis Mario Ribeiro da Silva e Manoel Ribeiro da Cruz, respectivamente para os cargos de Delegado de Polícia de Glicério, 5.ª classe e Ourinhos, 5.ª classe;

foi concedida mais a quarta parte do respectivo ordenado, visto haver provado contar mais de 30 anos de efetivo exercício ao Estado, ao cidadão Alfredo Augusto dos Santos Diniz;

foi reformado, nos termos do art. 3.º, letra "a", do decreto n. 5.075, de 20 de junho do corrente ano, o 2.º sargento do 3.º B.C. da Força Pública do Estado, Maxilton Gonçalves de Souza;

foram retificados os decretos pelos quais foram reformados os coronéis Arthur da Graça Martins, José Sandoval de Figueiredo, Eduardo Lejeune, tenentes-coronéis Benedicto Soares de Moura, Rodolpho Juvenal Ramos, Antônio Gonçalves Barbosa e Silva, Márcio Martins Franco, maiores José Garrido, Manoel Marques de Oliveira, Luiz Condestré, capitães Anthero Alves Pacheco, Salvador Chiarelli, Eugenio Cupola, primeiros-tenentes Narcizo Juliano, Manoel Chaves Braga e segundo-tenente Manoel Olegario da Costa, afim de se declarar que essas reformas são nos termos do art. 1.º, letra "c", do referido decreto e não como foram publicadas.

Diário Oficial

TELEFONES:

Rua 11 de Agosto, 39
Gerencia 2-1376
Contadoria ... 2-0065
(Expediente das 12 às 17 1/2 horas)

Rua João Bricola, 2
Sub-Gerencia e Oficinas 2-1154. Expediente do Escritório da Sub-Gerencia: das 10 às 17 1/2 horas. Oficinas: abertas das 19 horas em diante.

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS	Parte Comercial, Editais e Publicações Particulares
Por ano 40\$000	1 Pagina, por uma vez 380\$000
Por semestre 22\$000	Repetição 300\$000
—	1/2 Pagina, por uma vez 190\$000
PARA O EXTRANGEIRO	Repetição 150\$000
Por ano 100\$000	1/4 de pagina, por uma vez 95\$000
Por semestre 60\$000	Repetição 75\$000
—	1 Centimetro de coluna, por uma vez 2\$500
As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de dezembro	Repetição 2\$000
PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS	ANUNCIOS
Por ano 24\$000	1 Pagina, por uma vez 200\$000
Por semestre ... 12\$000	Repetição 160\$000
Pagos diretamente na Imprensa Oficial	1/2 Pagina, por uma vez 125\$000
	Repetição 100\$000
	1/4 de pagina, por uma vez 65\$000
	Repetição 50\$000
	1 centimetro de coluna, por uma vez 2\$000
	Repetição 1\$600

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabela

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(PALACIO DO GOVERNO)

Expediente do dia 14 de Dezembro de 1931

PROCESSOS DESPACHADOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

OURINHOS — Of. 157, de 9-12-31. — P. 13 — Atendido, submetendo o contrato à aprovação deste Departamento. (Aviso 6.121).

BATATAIS — Of. 174, de 8-12-31. — P. 13 — Atendido, nos termos da informação. (Aviso 6.115).

PEDREGULHO — Of. 168, de 9-12-31. — P. 18 — Não pode ser atendido, devendo o Prefeito local contratar profissional para a cobrança executiva da Dívida Ativa, com porcentagem de 10% sobre os pedidos ajustados. (Aviso 6.113).

SANTA BARBARA DO RIO PARDO — Of. 50, de 2-12-31. — P. 5 — A' Secretaria da Viação e Obras Públicas. (Aviso 6.131).

TAUBATE — Of. 253, de 25-7-31. — P. 14 — Idem, idem. (Aviso 6.130).

VILA BELA — Of. 11 — P. 3 — Idem, idem, idem. (Aviso 6.129).

GALIA — Of. 132, de 9-12-31. — P. 22 — Idem, idem, idem. (Aviso 6.127).

PINDORAMA — Of. 85, de 8-12-31. — A' Chefe de Polícia. (Aviso 6.126).

DIVERSOS

Joaquim Rodrigues de Almeida — ARARAQUARA — P. 29 — Dirija-se à Prefeitura local. (Aviso 6.120).

Batista Carmineti — MONTE AZUL — P. 20 — Dirija-se à Prefeitura local, para cumprimento de exigências legais. (Aviso 6.117).

João Pedro Antonio — Compareça neste Departamento para esclarecimentos.

Julio Gonçalves da Silva — FRAGANÇA — P. 9 — Selado com firma reconhecida, volte.